



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo
Secretária Regional Adjunta da Presidência

Exm.º Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 HORTA

Sua referência N.º	Sua data	Nossa referência Proc.º	Data e número de expedição
-----------------------	----------	----------------------------	----------------------------

Assunto: RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 302/VII APRESENTADO PELO SENHOR DEPUTADO MARK MARQUES (PSD)

Em resposta ao Requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Ex^a. a seguinte informação:

Entre Agosto de 2001 e 20 de Março de 2003 foram aplicadas na Região Autónoma dos Açores 72.582 vacinas RB 51, sendo 5.422 na ilha de S. Jorge.

Considerando que o aborto é uma situação perfeitamente natural, dentro de qualquer exploração agro-pecuária bovina, chegando a ocorrer percentagens que podem ir dos 5% até aos 8%, como casos totalmente normais, podendo mesmo esse número elevar-se a 14%, se forem contabilizados casos vários em que se verificam gestações não levadas até ao parto, podemos afirmar que, de entre os animais vacinados e segundo indicações dos Médicos Veterinários que trabalham para o Serviço de Desenvolvimento Agrário de S. Jorge, não ocorreram abortos a níveis mais significativos do que a percentagem anteriormente referida.

A Secretaria Regional da Agricultura e Pescas e os seus serviços competentes estão a acompanhar directamente e de perto, não só todo o processo da aplicação da vacina RB 51 na ilha de S. Jorge, como também com a aplicação da vacina nas outras duas ilhas onde a mesma se efectua.



No entender da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas não existe relação entre a vacina e os abortos ocorridos. A elevada percentagem de abortos ocorrida não pode estar relacionada com a acção da vacina RB 51, não só devido à dose aplicada nos Açores em animais adultos (dose reduzida), como também pela reduzida percentagem de abortos declarados, quer na ilha Terceira quer na ilha de S. Miguel onde já foram vacinados, no global destas duas ilhas 67.160 animais, não se verificando percentagem de abortos superiores àquela que normalmente é esperada, para as explorações bovinas.

Mais se refere que, de entre os vários agentes que podem causar aborto, são referidas:

CAUSAS INFECCIOSAS (31%):

- 15% por causas bacterianas (Listéria, Brucella, Salmonela, Campylobacter, Streptococcus, Estafilococcus, Pseudomonas, Yersinia), entre outras;
- 11% por causas virais (IBR, BVD, Blue Tongue, PI3, BRSV), entre outras;
- 5% causados por fungos (Aspergillus, Mucor, Candida), entre outras;

CAUSAS NÃO INFECCIOSAS (8%):

- nutricionais, (carências alimentares de Vitamina A, Selenia, etc.);
- tóxicas (nitratos, nitritos, warfarina).

CAUSAS INDETERMINADAS (61%):

- não sendo alheio o facto de, nas fases mais adiantadas da gestação, o *stress* provocado pelas necessárias mudas de animais de pasto para pasto ser, também, um factor de causa de abortos, entre outros, (...).

A Secretaria Regional da Agricultura e Pescas pretende tomar todas as medidas que conduzam à minimização dos prejuízos causados aos agricultores, relativamente aos abates compulsivos de animais devido à implementação dos Planos de Erradicação das doenças aprovados nacional e comunitariamente.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo
Secretária Regional Adjunta da Presidência

No entanto, a Secretaria Regional da Agricultura e Pescas entende (como facto técnico primordial), que a cooperação activa dos produtores é considerada de extrema importância, sendo mesmo o factor principal e mais importante para o sucesso de um Programa de Erradicação da Brucelose, aplicado em qualquer parte do globo, nomeadamente, em explorações bovinas leiteiras infectadas. Para tal, é ministrada formação e informação relativamente aos procedimentos que os agricultores devem adoptar naquelas explorações.

O agricultor apresenta-se como primeiro e principal interessado, por isso, deverá, para além de todas as medidas que lhe são obrigatoriamente determinadas pelas Autoridades Veterinárias evitar, na sua totalidade, a compra, venda ou troca de animais de outras explorações; desinfectar os locais de parto e enterrar as secundinas após parto; isolamento das vacas antes do parto e até 5 dias após; entregar sempre nos Serviços de Desenvolvimento Agrário os fetos provenientes de abortos; desinfectar os tanques de abeberamento de água, com lixívia e efectuar a sua lavagem de 3 em 3 meses (pelo menos); não fornecer nem utilizar leite cru de animais infectados; não usar como animais reprodutores (futuras produtoras de leite) vitelas filhas de vacas brucélicas; separar sempre as vacas brucélicas enquanto aguardam o abate.

Assim, a Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, com o apoio e empenho de toda a fileira agro-pecuária, principalmente os produtores pode, garantir a erradicação desta doença e assim conduzir à maximização dos lucros dos agricultores.

Com a mais elevada consideração,

A SECRETÁRIA REGIONAL ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA

CLÁUDIA ALEXANDRA COELHO CARDOSO MENESES DA COSTA